



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

Bom dia a todas e a todos;

Apresento os meus melhores cumprimentos;

À Exma. Senhora Juíza Desembargadora, Juíza - Presidente da Comarca de Vila Real, Dra. Hermínia Néri de Oliveira

A Sua Excelência Reverendíssima, Senhor Bispo da Diocese de Vila Real, D. António Augusto de Oliveira Azevedo.

Ao Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. Paulo Guerra

A todas e a todos as Exmas. e Exmos. intervenientes no Colóquio, como moderadores e oradores;

Dra. Filipa Parente, Magistrada do Ministério Público

Dr. Rui Carvalho, Magistrado Judicial

Dra. Susana Amaral, do Centro do Hospitalar de Trás-os Montes e Alto Douro

Dra. Eduarda Duarte, do GML do Douro

Dra. Elisabete Leite, Presidente da CPCJ de Vila Real

Dra. Carla Ferreira, da APAV

Inspetora Cristina Mendes, da Polícia Judiciária

Exmas/os Senhoras/es

Magistrados do Ministério Público

Magistrados Judiciais

Professor Doutor Emídio Gomes, Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Administradora Judiciária, Dra. Fátima Ferreira

Representantes das autarquias, Membros do Conselho Consultivo da comarca, Comandante Territorial da GNR, Comandante Distrital da PSP, Advogados, Oficiais de Justiça, representantes das CPCJS, da



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

APAV, Representantes das Escolas Secundárias, Representantes dos Hospitais do Distrito, Senhoras Técnicas que trabalham área de apoio a vítimas de crimes, Assessoras do Tribunal Judicial de Vila Real, e demais pessoas, entidades e autoridades;

Exmas. Senhoras e Exmos. Senhores

Assinalamos o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, oficialmente celebrado a 25 de novembro, realizando-se o III Colóquio organizado pelo Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real.

Nos últimos anos, o Tribunal da Comarca, através dos seus Magistrados Judiciais e do Ministério Público, com o impulso dado pelo Conselho de Gestão, tem tido a preocupação de se aproximar e de interagir com a sociedade civil, não se reservando apenas às suas funções estritamente funcionais, mas procurando, em conjunto com a sociedade civil, fazer pedagogia e a promoção de debates relativamente a um tema da maior importância para a nossa sociedade.

As Nações Unidas assinalam o Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, celebrando-se a data anualmente, com o intuito de alertar para um grave problema que atinge mulheres de todo o mundo e há demasiado tempo.

A violência exercida contra as mulheres tem escalado a um ritmo preocupante, não obstante as diversas iniciativas legislativas tendentes a combater este trágico fenómeno, com o objetivo de agilizar a investigação deste tipo de crimes e de promover a prevenção e a investigação criminal, no sentido de melhorar a proteção das vítimas, de realizar justiça e de ressocializar os agressores.

A violência pode assumir diversas formas e manifesta-se em qualquer lugar. Segundo a ONU, uma em cada três mulheres em todo o mundo experienciam violência sexual ou física ao longo da sua vida.

Esta realidade não será distante da realidade portuguesa. Em Portugal, as participações pelo crime de violência doméstica têm vindo a crescer nos últimos anos, agudizadas pelo contexto de pandemia em 2020 e 2021 e, também, atualmente, por contextos sociais de maior conflitualidade.

O Observatório das Mulheres Assassinadas (OMA) da União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR) contabilizou 25 mulheres assassinadas em Portugal, entre o início do ano e 15 de novembro, das quais 15 mulheres foram assassinadas num contexto de relação de intimidade, atual ou prévia. Nos



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

femicídios registados, todos eles foram cometidos por homens e parceiros íntimos (atuais ou passados) das mulheres assassinadas.

Perante a evidência destes dados, resta-nos um único caminho: erradicar, para sempre, a pandemia da violência contra a mulher.

Estes números demonstram que todas as iniciativas que se possam realizar, como a de hoje, são importantes para reafirmar a dignidade da pessoa humana, em todas as suas dimensões, para denunciar que a violência contra as mulheres, ou contra qualquer pessoa, é absolutamente inaceitável, constituindo um drama pessoal, familiar e social, com graves consequências para a vida das vítimas, para a harmonia familiar e para a pacificação social.

A violência contra as mulheres não se esgota na violência doméstica, pois as mulheres são vítimas de diversas formas de violência para além deste tipo específico de crime; são vítimas de violência sexual, violência física, psicológica, perseguição, ameaças, estratégias de domínio e controlo, muitas vezes culminando em femicídio.

Nesta minha intervenção vou referir-me à forma mais comum de violência contra as mulheres, a violência doméstica.

A prevenção e a investigação do crime de violência doméstica, tem vindo a ser uma prioridade para o legislador, expressamente consagrada na Lei de Política Criminal, a Lei n.º 51/2023, de 28/08, que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2023-2025.

Desde a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que foi consagrado o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

O Ministério Público tem vindo a dedicar a sua maior atenção ao combate a este flagelo, como o comprovam as Diretivas 5/2019 da PGR - Diretiva que estabelece procedimentos específicos a observar pelos Magistrados do Ministério Público na área da violência doméstica, e visa dotar os Magistrados de orientações de atuação uniforme na área da violência doméstica e deve ser harmonizada com o disposto na Diretiva 1/2023, que concretiza a Lei de Política Criminal, fornecendo instruções genéricas para a sua execução e estabelecendo as prioridades da investigação, e que prevê, entre outros, como crimes de prevenção e de investigação prioritária, o crime de violência doméstica, de homicídio conjugal, e contra a liberdade e a autodeterminação sexual e de violência de género.

Os processos de violência doméstica têm natureza urgente, e o Ministério Público deve contar com a colaboração na investigação de OPC's especializados neste tipo de crime.



Entre os procedimentos adequados ali estabelecidos, destaca-se a necessidade de se promover a prestação de declarações para memória futura das vítimas, bem como a necessária aplicação de medidas de coação aos arguidos, em especial, mas não só, nas situações de risco elevado, devendo as medidas de coação serem eficazes a afastar o perigo e novas agressões, bem como para afastar o condicionamento dos depoimentos que muitos agressores procuram fazer sobre vítimas e testemunhas.

No âmbito da aplicação das medidas de coação, entendo que devem ser os agressores a serem afastados da residência conjugal e não as vítimas, sendo este o entendimento que tem prevalecido nos Tribunais nos últimos anos, evitando uma ainda maior vitimização da vítima e protegendo a sua integridade física e psicológica da vítima e do seu núcleo familiar.

Uma dimensão fundamental do apoio que as vítimas devem merecer é o terem a informação dos seus direitos processuais e de receberem acompanhamento por técnicos especializados de apoio a vítimas.

Realço um dos pontos da Diretiva 1/2023 da PGR: *“C. 1. vi. Deverá ser promovido o cumprimento de todos os direitos que assistem às vítimas, em especial o direito à informação, desde logo nos casos em que a denúncia é apresentada pela vítima, com a emissão oficiosa do certificado a que alude o n.º 7, do artigo 247.º, do Código de Processo Penal e, bem assim, o direito ao acompanhamento em qualquer diligência em que participe, inclusive por Técnico de Apoio à Vítima.”*

Destaco, também, o que estatui o art.º 32.º, n.º 2 da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que prevê expressamente que *“A vítima é acompanhada, sempre que o solicitar, na prestação das declarações ou do depoimento, pelo técnico de apoio à vítima ou por outro profissional que lhe tenha vindo a prestar apoio psicológico ou psiquiátrico.”*

Também a necessidade de atuação do Ministério Público nas primeiras 72 horas após a notícia do crime, é essencial.

O ponto III da Diretiva 5/2019, refere:

“(…) III. ATUAÇÃO NAS 72 HORAS

1. Sem prejuízo das medidas cautelares e de polícia já adotadas, o MMP, ao tomar conhecimento da denúncia, na primeira intervenção processual, realiza ou determina ao órgão de polícia criminal (OPC), a realização, por forma discriminada e pela via mais expedita, dos concretos atos processuais que habilitem, no mais curto prazo e sem exceder as 72 horas, à tomada de medidas de proteção à vítima e à promoção de medidas de coação relativamente ao arguido.”

A atuação da Justiça de forma rápida, eficaz e diligente é fulcral para a proteção da vítima, para a investigação do crime, para a realização da justiça, na qual se enquadra a ressocialização do agressor.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

O fenómeno criminal da violência doméstica, crime que é esmagadoramente cometido sobre mulheres, também convoca a nossa preocupação na Comarca de Vila Real:

Vejamos os dados estatísticos da Comarca de Vila Real.

Inquéritos-criminais.

Em 2021: Foram denunciados factos que determinaram a abertura de 547 inquéritos pelo crime de violência doméstica, tendo o Ministério findado 550.

Em 2022: Foram denunciados factos que determinaram a abertura de 591 inquéritos e foram terminados 548.

Em 2023, até ao dia 23/11: Foram denunciados factos que determinaram a abertura de 535 inquéritos e foram terminados 493.

Estes números significam que a violência doméstica tem aumentado e que, portanto, todos os esforços contam para o combate a este flagelo. Nessa medida, a prevenção e a investigação deste tipo de crime têm sido, como disse, uma prioridade para o Ministério Público.

Nos últimos dois anos e meio o Ministério Público da Comarca de Vila Real tem promovido iniciativas, com o objetivo de tornar mais eficaz a prevenção e a investigação do crime de violência doméstica.

Em março de 2021, procedeu-se à especialização da investigação do crime de violência doméstica numa Senhora Magistrada, com competência para a área geográfica dos municípios de Vila Real, Mondim de Basto, Murça e Sabrosa. Essa especialização da investigação respeita aos inquéritos por crimes de violência doméstica e homicídio conjugal, crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis, incluindo as crianças, os jovens, as mulheres grávidas e as pessoas idosas, doentes, pessoas com deficiência e imigrantes, crimes contra a família, crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual.

Por outro lado, desde março de 2022, e em colaboração com a PSP, a GNR, Associação de Apoio a Vítimas (APAV – Gabinete de Vila Real) e a Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (EAVVD)- Um Novo Começo da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, foram implementados procedimentos relativos ao acompanhamento das vítimas em diligências processuais, tendo a Procuradoria da República de Vila Real emitido a Recomendação n.º 1/2022, para que, relativamente à investigação dos crimes de violência doméstica, fosse implementado o procedimento de, aquando do início do inquérito, fosse dada a conhecer às vítimas a ficha própria de consentimento para serem contactada por entidades de apoio a vítimas de violência doméstica; Associação de Apoio a Vítimas (APAV – Gabinete de Vila Real) e a Estrutura de Atendimento a Vítimas



de Violência Doméstica (EAVVD)- “Um Novo Começo” da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa.

Neste âmbito, considero ser da maior importância a disponibilidade das Senhoras Técnicas de Apoio à Vítima integrantes do Gabinete da APAV- Vila Real e da Estrutura de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica – “Um Novo Começo” da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, para acompanhar as vítimas de violência doméstica em diligências de inquirição e de prestação de declarações para memória nos Tribunais e Procuradorias da Comarca de Vila Real, sendo estas duas instituições fulcrais na Comarca na prevenção do crime e no acompanhamento e apoio às vítimas.

Por sua vez, o Ministério Público tem contado com a total colaboração e disponibilidade da GNR e da PSP na investigação dos crimes de violência doméstica, designadamente contando militares e agentes especializados, bem como com a colaboração e disponibilidade da Polícia Judiciária na investigação de crimes de natureza sexual ou de homicídio.

No que concerne à investigação dos crimes de violência doméstica, e com a superior aprovação da Procuradoria-Geral da República, através da Recomendação n.º 3/2023, de 13 de setembro, foram implementados modelos de inquirição de vítimas de violência doméstica, do qual, para além das informações a prestar à vítima, constam aspetos a ter em consideração no decurso daquela diligência, bem como um modelo de procedimentos que deverão ser observados na investigação do crime de violência doméstica, com o objetivo de harmonizar procedimentos, agilizar a proteção da vítima e a investigação criminal.

Também a necessária articulação das jurisdições criminal e de família e crianças tem sido nossa preocupação, e através da Ordem de Serviço n.º 6/2023, de 26 de junho, estabelecemos mecanismos de articulação entre a área de família e crianças e a área criminal, no que diz respeito, não só à violência doméstica, mas, também, à criminalidade contra a liberdade e autodeterminação sexual envolvendo crianças e jovens.

Por outro lado, a 06/07/2023, neste mesmo local, foi assinado o Protocolo que instituiu a “Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar – RIVD-Vila Real”, tendo sido já realizadas duas reuniões (a 20/09 e as 10/11) entre as 35 Entidades que integram a Rede.

O objetivo da Rede foi o da celebração de um compromisso de boas práticas processuais, de promoção da pedagogia da sociedade para a eliminação dos crimes; promoção da denúncia de crimes, promoção da proteção das vítimas, designadamente em situações urgentes, dando ajuda material e



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

habitacional para a vítima e filhos, e potenciar uma melhor prevenção e investigação dos crimes, agindo de forma articulada, com a intervenção de entidades com competências diversas e integradas. A Exma. Senhora Procuradora da República Dirigente Dra. Filipa Parente irá posteriormente falar sobre as competências e objetivos da “Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar – RIVD-Vila Real”.

Noutra vertente, temos dado continuidade às Palestras da “Justiça na Escola”, com uma abordagem pedagógica às temáticas da violência no namoro e do bullying escolar, tendo a última Palestra sido ministrada na Escola Secundária de Murça, para cerca de 100 alunos.

É importante referir que as crianças e jovens são vítimas diretas do crime de violência doméstica, sendo fundamental articular a atuação criminal com a atuação dos Tribunais de Família e Crianças, desde logo no âmbito da regulação das responsabilidades parentais e da aplicação de medidas de promoção e proteção tendentes a proteger as crianças dos perigos inerentes aos crimes, para a sua saúde física e mental para o seu desenvolvimento saudável e harmonioso.

A minha experiência profissional sugere-me que ainda há uma realidade escondida de violência doméstica contra as mulheres, até porque muitas vítimas são coagidas pelos agressores a não denunciar.

Nesses casos, caberá à sociedade civil fazê-lo.

Recordo a obrigatoriedade da denúncia, nos termos do art.º 242.º do CPP, para todos as pessoas que trabalham para o Estado, nas mais diversas funções.

“Denúncia obrigatória

1 - A denúncia é obrigatória, ainda que os agentes do crime não sejam conhecidos:

- a) Para as entidades policiais, quanto a todos os crimes de que tomarem conhecimento;*
- b) Para os funcionários, na aceção do artigo 386.º do Código Penal, quanto a crimes de que tomarem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas; “*

Só a denúncia de crimes de violência doméstica permitirá conhecer a sua verdadeira dimensão e realizar o trabalho de prevenção e de investigação adequado.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

Termino, reafirmando o total empenho do Ministério Público para o combate a todas as formas de violência contra a mulheres, manifestando o enorme agrado com a realização de iniciativas como esta, que procuram debater e refletir sobre a melhor forma de erradicar tão trágico fenómeno criminal.

O caminho faz-se caminhando, e se é verdade que o panorama criminal e social com que nos deparámos é difícil, não podemos baixar os braços, pelo contrário, será mais um motivo para continuar a trabalhar no sentido da erradicação da violência contra as mulheres.

No dia em que se eliminar a violência contra as mulheres, poderemos dizer que se alcançou efetivamente um grande avanço civilizacional, e tal concretização é absolutamente decisiva para a construção de uma sociedade mais igualitária, mais solidária, mais inclusiva, e mais humana.

Muito obrigado pela vossa atenção.

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Vila Real,

Rui Miguel Morais Botelho Vieira